



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 083/2020

PREGÃO ELETRÔNICO n°. 005/2020 SOB A MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COM CARROCERIA PARA USO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: DEPEMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.361.140/0001-37, sediada a Rua Rubens Derks, 220, Bairro Distrito Industrial, Erechim/RS, CEP: 99.706-300, representada neste ato pelo sócio, Sr. **JAMES SIMON XAVIER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº. 03335379290 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 007.456.860-44, residente e domiciliado a Rua Guerino Rech, 63, Bairro Estevão Carraro, Erechim/RS, CEP: 99.706-506.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº. 005/2020**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, Decreto nº 7892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. Aquisição de caminhão com carroceria com as seguintes especificações:

CAMINHÃO COM CARROCERIA

1.2. CHASSI

O encarroçamento deve ser montado em cima de um caminhão semelhante ao Mercedes L 1113. Motor a diesel, no mínimo 6 cilindros, 130 cavalos de potência, direção mecânica, freios a ar dianteiros e traseiros. Veículo já deverá ser equipado com tomada de força para acoplamento da bomba de combate á incêndio. Distância aproximada entre eixos de 4.150mm, comprimento total de 7.500 mm e pbt 11.000 kg.

1.3. QUADRO AUXILIAR

Quadro auxiliar em aço carbono, fixado ao chassi resoeitando a norma de implementação de carroceria da fabricante do chassis.

1.4. TANQUE DE ÁGUA EM AÇO CARBONO 1020

Reforma e pintura, interna e externa de tanque de 4.000LTs.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

1.5. CARROCERIA

Carroceria monobloco, respeitando a distribuição de carga do chassi, composta por tanque, cabine de guarnição, armários inferiores para armazenamento de materiais diversos e casa de bombas e construído em aço carbono.

1.6. PISOS E CONVÉS

Em todas as superfícies, passíveis de trânsito pela guarnição, serão utilizadas chapas de alumínio xadrez antiderrapante, sem pintura (polidas).

1.7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Com tensão 12 volts C.C., chave geral liga/desliga reforçada e blindada para todos os circuitos elétricos relativos aos equipamentos e carroceria, dimensionados de acordo com a carga.

1.8. ILUMINAÇÃO

A iluminação de cada um dos compartimentos de materiais, compartimento de bomba e gavetas deverá ser feita por led alto brilho, com acionamento no painel da viatura.

1.9. BARRA SINALIZADORA

Sobre a cabine deverá ser instalado barra sinalizadora com base em alumínio extrusado com duplo canal de fixação e cúpulas injetadas em policarbonato na cor vermelha.

1.10. SIRENE ELÉTROPNEUMÁTICA FA-DÓ

A viatura deverá possuir uma sirene padrão bombeiros do tipo FA-DÓ, com sistema acionado por meio de ar comprimido. Alimentação 12V.

1.11. BOMBA DE INCÊNDIO 350 GPM

Sua construção deverá ter rotor em bronze balanceado e corpo da bomba em ferro fundido nodular, rolamentos de lubrificação permanente e totalmente isolado da água por meio de retentores e selo mecânico de alta qualidade. Respiro incorporado a bomba, com sistema de refrigeração do óleo, possibilitando a realização de trabalhos por longos períodos. Caixa com eixo temperado e retificado, sendo que o superior por estar em contato com água é de inox temperado e retificado.

1.12. SISTEMA HIDRÁULICO

Deve possuir duas bocas expulsoras (uma 2 ½" e uma 1 ½") na lateral esquerda e uma (2 ½") na lateral direita, válvula de esfera de passagem plena e monobloco, engate rápido tipo storz, uma tubulação bomba tanque de 2 ½" com válvula de esfera de passagem plena, monobloco atuada, uma ligação tanque-bomba com diâmetro de 4", uma boca admissora para enchimento do tanque com diâmetro de 2 ½" com engate rápido e tampão cromado presa ao tanque por corrente, localizado no compartimento traseiro.

Todas as tubulações que efetuarem ligações tanque-bomba ou vice-versa deverão possuir juntas flexíveis com finalidade de absorver as oscilações do tanque/bomba e chassi.

A parte externa deverá apresentar pintura de fundo a base de tinta Primer Epoxi óxido de ferro e pintura de acabamento na cor azul a base de tinta esmalte poliuretano catalisado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

1.13. PAINEL DE COMANDO

O painel de comando deverá ser localizado no compartimento da bomba, construído em chapa de aço zincado tratado com emborrachamento e pintura a base de poliuretano na cor preta, contendo os seguintes instrumentos:

- Manômetro 100/4 SLG 0-20mm Kgf / Psi ½" NPT em banho de glicerina.
- Manovacuômetro 100/4 SLG -760 Hg + 30 Kgf ½" BSP em banho de glicerina.
- Horímetro com escala de 9999 Hs
- Tacômetro de 0 a 3500 RPM
- Lâmpada vigia de indicação de bomba ligada.
- Acelerador manual com micro-regulagem.
- Interruptor dotado de lâmpada testemunha da iluminação do painel.
- Interruptor dotado de lâmpada testemunha da iluminação da casa de bomba.
- Botão de acionamento pneumático dotado de lâmpada testemunha da válvula bomba-tanque.
- Marcador de nível de água por mangueira.

O painel de comando deverá ter iluminação própria para operação noturna e estará localizado no lado esquerdo da viatura.

1.14. IDENTIFICAÇÃO

Todos os controles de iluminação, sistemas de sinalização acústica e sonora e elementos de operação deverão ser identificados por plaquetas de alumínio anodizado e serigrafado com inscrições em língua portuguesa.

1.15. CARACTERÍSTICAS GERAIS

O veículo deverá ser construído levando-se em conta a distribuição de carga a ser transportada e as condições gerais de serviços que será submetido.

1.16. DESCARGA

O cano de escapamento será voltado para o lado oposto ao painel de comando, para que não possa interferir na operação do veículo.

1.17. IDADE DO VEÍCULO

MÁXIMA de 42 anos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será até a entrega total dos itens dispostos na Cláusula Primeira, em conformidade com o disposto no art. 55, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas despesas realizadas durante o traslado do caminhão disposto na Cláusula Primeira, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados e/ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar durante a entrega do veículo, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

3.2. A **CONTRATADA** se compromete com o fornecimento de documentos necessários para a transferência do caminhão para o Município de Arroio dos Ratos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato;

4.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

4.1.5. Designar, por meio de portaria específica, servidor e seu substituto em caso de impedimentos e afastamentos legais, para proceder à fiscalização e acompanhamento deste contrato.

4.1.10. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.1.11. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

4.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste edital;

4.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

4.1.14. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** do objeto da seguinte forma: 1ª parcela: entrada 50% do valor, 2ª parcela: 12,5% do valor 30 dias após a entrada, 3ª parcela: 12,5% do valor na entrega ou 60 dias após a entrada, 4ª parcela: 12,5% em 90 dias após a entrada e 5ª parcela: 12,5% 120 dias após a entrada, devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal se houve ou não irregularidades durante a entrega, para ser pago em até 30 dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato.

5.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

5.3. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

5.5. Tendo em vista o objeto do contrato ser fornecimento de produtos por quantidade certa e determinada, não haverá reajuste de preços sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Órgão: 03

Unidade: 03.01

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.0001

Código Reduzido: 64

6.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS ITENS:

7.1. O caminhão disposto na cláusula primeira deverá ser entregue na secretaria solicitante, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das **8h às 14h**. Observando que, se constatado má qualidade deste, ele será devolvido, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.2. Além da entrega no local designado pelo Município, conforme subitem 7.1, deverá a **CONTRATADA** se comprometer ainda, integralmente com eventuais danos causados quando do traslado.

7.3. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis, contados da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.

7.4. O caminhão deverá ser entregue, em perfeito estado de funcionamento e sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas, conforme solicitação da secretaria municipal solicitante e após a Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade ou quaisquer outros vícios esses serão glosados da fatura

7.5. Em caso de atraso injustificado quando da entrega do veículo, a **CONTRATADA** poderá sofrer sanções, as quais estão dispostas na cláusula

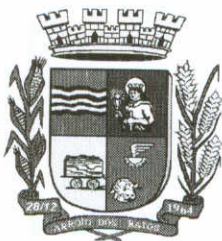
CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. A garantia do **CAMINHÃO** é de 180 dias, a contar da data de entrega na secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Órgão: 03

Unidade: 03.01

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.0001

Código Reduzido: 64

9.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES:

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- I) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- II) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- III) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.
- IV) Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:
 - a) Apresentação de documentação falsa;
 - b) Retardamento na execução do objeto;
 - c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
 - d) Comportamento inidôneo;

[Handwritten signature and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- e) Falha ou fraude na execução do contrato;
- f) Cometimento de fraude fiscal.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

11.3. A rescisão poderá ocorrer:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- III) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

11.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Em observância ao art. 67 da Lei 8.666/93, a fiscalização e a observação das especificações constantes neste contrato será realizada por meio da Secretaria Municipal na figura do servidor **Everton Rodrigo Vieira, Secretário da Administração**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

12.2. A fiscalização sobre todos os termos do Contrato a ser exercido pela Secretaria, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência será de 12 meses ou até a entrega definitiva do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Esse contrato está estritamente vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

14.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato.

16.4. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 13 de abril de 2020.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

DEPEMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
EQUIPAMENTO:13361140000137

Assinado de forma digital por DEPEMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE
PECAS EQUIPAMENTO:13361140000137
Dados: 2020.04.14 17:20:52 -03'00'

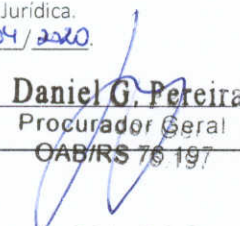
DEPEMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME.
CONTRATADA


EVERTON RODRIGO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


1ª TESTEMUNHA:
max. 3874


2ª TESTEMUNHA:
cpf: 034858120-08

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em 16/04/2020


Daniel G. Pereira
Procurador Geral
OAB/RS 76.197

Página 8 de 8